

# Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

## Comarca da Capital

### 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

## **DECISÃO**

Processo: 0811138-83.2024.8.19.0001

Classe: AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-DPGE

RÉU: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através de seu Núcleo de Defesa do Consumidor, propõe a presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA, contra a LIGHT – SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A, aduzindo que moradores da Ilha do Governador se encontram em situação de vulnerabilidade social e técnica, pelo menos desde o dia 12 de janeiro de 2024, considerando que “ *há dias vêm convivendo com interrupções e falta de prestação regular do serviço na região* ”, com desabastecimento diário por mais de 6 horas. Com a inoperância do serviço, o abastecimento de água fica prejudicado, além de que “ *a onda de calor que assolou o Rio de Janeiro neste período, com previsões térmicas ultrapassando 42° C (chegando em alguns casos a sensação térmica de 59°C em algumas localidades), é um fator que potencializa a necessidade de acesso adequado à energia elétrica, inclusive por questões de saúde* ”. Narra a ocorrência de danos materiais e morais aos consumidores regulares do serviço de abastecimento de energia elétrica. Para demonstrar que se trata de fato notório, inúmeras reportagens e reclamações dos consumidores são apresentadas na petição inicial. Portanto, em tutela de urgência, requer:

a) “ *determinar à ré, na sua área de concessão, promova todas as medidas necessárias para a adequada prestação do serviço de energia elétrica, no prazo de até 6 (seis) horas, de maneira que não mais ocorram interrupções de energia elétrica, especialmente na Ilha do Governador, pelos fatos narrados na inicial, através da regularização de rede de abastecimento, da instalação de geradores suficientes para a carga de consumo da região ou outras medidas adequadas e efetivas, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além da promoção da necessária manutenção e/ou modernização da rede de abastecimento* ”;

b) “ *determinar que a ré apresente plano de ação com relação as eventuais paradas programadas, que não podem ser em dias consecutivos, com cronograma completo das datas previstas, garantindo-se o acesso a informação adequada pelos mais diversos meios de*

*comunicação e ciência prévia de todos os consumidores afetados, com antecedência de pelo menos 72 horas, sob pena de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais por ocorrência), bem como com a garantia de participação de órgãos/entidades públicas e participação popular de representantes sociais, capazes de contribuir nas medidas a serem implementadas com o menor sacrifício aos direitos da população” ;*

*c) “ determinar que a ré apresente a discriminação completa, por dia, das áreas e unidades consumidoras que permaneceram sem abastecimento de energia elétrica, com o período de duração da interrupção e as razões da falta de fornecimento de energia, desde o dia 12 de janeiro de 2024, sem prejuízo de eventos futuros ”.*

É o relatório. Decido.

Como se sabe, o art. 300, do Código de Processo Civil, estabelece que “ *a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo* ”.

Na espécie, o desabastecimento de energia elétrica na Ilha do Governador, bairro do Município do Rio de Janeiro, é fato notório , que pode ser facilmente comprovado através de notícias veiculadas diariamente em mídias jornalísticas.

Reclamações dos usuários são frequentes, de modo que a ré dificilmente anuncia ou divulga o dia e hora em que haverá a interrupção do serviço, motivando cotidiana surpresa aos utentes.

Assim, os moradores da Ilha do Governador se encontram em situação de vulnerabilidade social e técnica, a demandar uma atuação positiva do Poder Judiciário.

Em razão de uma possível rede de distribuição de energia elétrica obsoleta , a interrupção do serviço vem gerando gravíssimos danos à saúde de pessoas, mormente dos enfermos, além do registro elevado da temperatura local, cuja sensação térmica atingiu no período a 59° C.

Mas a falha no fornecimento do serviço ainda gera prejuízos aos trabalhadores e comerciantes, sendo certo que estes sequer conseguem de forma efetiva comercializar produtos alimentícios, remédios, etc.

Portanto, não resta dúvida quanto ao acolhimento do pedido de tutela de urgência, diante dos graves riscos que a população daquele bairro vem sendo submetida.

Isto posto, considerando o mais que dos autos consta, **DEFIRO o pedido de tutela de urgência**, na presente Ação Civil Pública, para:

1) **Determinar** à ré, na sua área de concessão, promova todas as medidas necessárias para a adequada prestação do serviço de energia elétrica, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, de maneira que não mais ocorram interrupções de energia elétrica, especialmente na Ilha do Governador, pelos fatos narrados na inicial, através da regularização de rede de abastecimento, da instalação de geradores suficientes para a carga de consumo da região ou outras medidas adequadas e efetivas, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além da promoção da necessária manutenção ou modernização da rede de abastecimento;

2) **Determinar** que a ré apresente plano de ação com relação as eventuais paradas programadas, que não podem ser em dias consecutivos, com cronograma completo das datas previstas, garantindo-se o acesso a informação adequada pelos mais diversos meios de comunicação e ciência prévia de todos os consumidores afetados, com antecedência de pelo menos 72 horas, sob pena de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais por ocorrência), bem como com a garantia de participação de órgãos/entidades públicas e participação popular de representantes sociais, capazes de contribuir nas medidas a serem implementadas com o menor sacrifício aos direitos da população;

c) Por fim, **determinar** que a ré apresente a discriminação completa, por dia, das áreas e unidades consumidoras que permaneceram sem abastecimento de energia elétrica, com o período de duração da interrupção e as razões da falta de fornecimento de energia, desde o dia 12 de janeiro de 2024, sem prejuízo de eventos futuros, e que poderá ser apresentada na contestação.

Citem-se e intinem-se. Dê-se ciência ao MP.

**A presente decisão servirá como mandado. Cumpra-se.**

RIO DE JANEIRO, 2 de fevereiro de 2024.

MARCELO MONDEGO DE CARVALHO LIMA  
Juiz Titular

